



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 087/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025

#### 1. PREÂMBULO:

**1.1.** O MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA/RS, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 7400/2025, torna público que no dia **19 de maio de 2025**, às **09h30min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com **Modo de disputa (Art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) Aberto**, pelo critério de julgamento (Art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a construção de novo bloco de banheiros, com acessibilidade, junto a Praça Alfonso Barbian, Bairro Centro, em Nova Boa Vista/RS.

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de agosto de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** A Agente de Contratação e Equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**2.3.** O edital em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** Conforme Inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*...*

**XXXVIII** - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a)** menor preço;
- b)** melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c)** técnica e preço;
- d)** maior retorno econômico;
- e)** maior desconto;”

**2.5.** Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000.

**2.6.** O Credenciamento dos licitantes será feito na própria sessão de abertura. **Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinaras Atas, os licitantes credenciados, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.**

**2.7.** O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

**2.8.** As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: [www.novaboavista.rs.gov.br](http://www.novaboavista.rs.gov.br), ou no licitacon.

**2.9.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Nova Boa Vista, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000 ou pelo telefone (54)3360-3000 ou no endereço eletrônico [contratos@novaboavista.rs.gov.br](mailto:contratos@novaboavista.rs.gov.br), no horário



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**2.10.** Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata de disputa.

**2.11.** Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**2.12.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*...*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”*

**2.13.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

*“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*

*I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

*...*

*§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

*I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

*II - empresas brasileiras;*

*III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

*IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”*

**2.13.1.** Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*

*...*

*§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”*

**2.14.** Os preços sugeridos (de referência) foram obtidos através de pesquisa de preços realizada nos parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**2.15.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Nova Boa Vista/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.16.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.17.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL:

**3.1.** Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

*“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)*

*III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”*

### 4. DO OBJETO:

**4.1.** Constitui-se objeto do presente edital, a contratação de empresa especializada, sob o Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a construção de novo bloco de banheiros, com acessibilidade, junto a Praça Alfonso Barbian, Bairro Centro, em Nova Boa Vista/RS, caracterizada e especificada no Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante e no Projeto Executivo e seus anexos, na forma da lei.

### 5. DA VISITA TÉCNICA:

**5.1.** Conforme disposto no art. 63 §§§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista ser necessária a avaliação prévia do local de execução da obra para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante interessado em participar deste certame, deverá ATESTAR que conhece o local e as condições de realização da obra.

**5.2.** Para fins de ateste de conhecimento do local e das condições de realização da obra, a licitante poderá:

**5.2.1.** Entrar em contato com o Setor de Engenharia do Município de Nova Boa Vista/RS para agendamento da visita técnica, caso julgar necessário. **Não haverá vistoria sem prévio agendamento**, o qual poderá ser solicitado pelo fone (54) 3360-3000, pois a Administração irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados. A visita deverá ser efetuada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, o(s) qual(is) deve(m) apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do CREA ou CAU de origem, comprovando a representação técnica; ou,

**5.2.2.** Apresentar, em substituição a vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**5.2.3.** Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

#### **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

**6.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**6.2.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

**a.** Autor do anteprojeto, do Projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**c.1.** O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**d.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**e.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**g.** Empresa estrangeira que não funcione no País;

**h.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**i.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

**j.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**k.** Sociedade cooperativa.

**6.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**6.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**6.3.2.** O disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado elaborar o Projeto básico e o projeto executivo, nas



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**6.4.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**6.5.** A vedação de que trata a alínea “j” do subitem 6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**6.6.** Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

#### **7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**7.1.** O fornecedor que esteja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá **COMPROVAR** tal situação, para estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** A comprovação que comprova o enquadramento da empresa como MEI, ME, EPP ou Cooperativa, se dará por meio da apresentação de **cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (emitido nos últimos 30 dias), no qual consta o porte da empresa.**

**7.2.** A comprovação de que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá ser apresentada junto com a documentação de Credenciamento, por fora dos envelopes 01 e 02.

**7.3.** A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

**7.4.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

**7.6. As empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 16 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.**

**7.6.1.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**7.6.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

#### **8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**8.1.** A empresa licitante, para fins de credenciamento, deverá apresentar-se junto a Agente de



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contratação, diretamente (no caso de representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado) ou através de representante outorgado (devidamente identificado e credenciado por meio legal).

**8.1.1.** O representante da empresa credenciado pela Agente de Contratação será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**8.2.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a.** Se a empresa licitante for representada diretamente (por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado), deverá apresentar:

**a.1.** cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou

**a.2.** certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; ou

**a.3.** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b.** Se a empresa licitante for representada por meio de representante outorgado, deverá apresentar:

**b.1.** Instrumento público ou particular de procuração (este com a firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital), em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, recorrer, desistir de recursos e prática dos demais atos inerentes ao certame; **ou**

**b.2.** Termo de credenciamento (conforme modelo do **ANEXO III** deste edital), com firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**c.** cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).

**8.2.1.** É obrigatória a apresentação pelo Representante da Licitante proponente de documento com foto para conferência pela Agente de Contratação.

**8.2.2.** É admitido somente um representante credenciado por proponente.

**8.3.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento/procuração para o representante outorgado da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**8.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório que a licitante possua um representante devidamente credenciado e presente junto a Sessão Pública.**

**8.4.1.** É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

**8.4.2. A licitante que NÃO apresentar a documentação referente ao Credenciamento ou a apresentar em desconformidade com as exigências previstas, terá sua proposta inicial cadastrada, porém ficará IMPOSSIBILITADA de proceder à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.**

**8.5.** Quando houver representante credenciado da licitante junto ao certame, é obrigatória a presença do mesmo em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**8.6.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Agente de Contratação declarará aberta a sessão da Concorrência, oportunidade em que



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

**OBS:** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Estatuto, Contrato Social em vigor ou Declaração de Firma Individual; CNPJ; Procuração ou Termo de Credenciamento (ANEXO III); e, no caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar 123/06, cópia do CNPJ atualizado.

**8.7.** No momento do Credenciamento, junto com os envelopes, **ou seja, por fora dos envelopes**, o Licitante deverá entregar **Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme ANEXO II (Inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021).

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

**9.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

**9.2.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

**“Art. 164**

....

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

**9.3.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório da Concorrência, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

#### 10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**10.1.** Os licitantes interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, podendo ser rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS**

**Processo Licitatório nº 087/2025**

**Concorrência Presencial nº 002/2025**

**Envelope nº 1 – PROPOSTA**

**Nome do Proponente:**

---

**À Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS**

**Processo Licitatório nº 087/2025**

**Concorrência Presencial nº 002/2025**

**Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Nome do Proponente:**

**10.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### 11. DA PROPOSTA DE PREÇO:

**11.1.** A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do **ANEXO I** deste edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

**11.2. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:**

**a)** Descrição completa do objeto a ser executado;

**b)** Preço referente ao material e mão de obra, bem como, o preço global para o objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

**b.1)** Os preços orçados pela licitante devem incluir todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços, inclusive o BDI (Benefício de Despesas Indiretas);

**b.2) Os valores cotados tanto unitário quanto o valor total, deverão respeitar os valores do orçamento do município, não podendo ultrapassar os mesmos.**

**11.3.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

**11.4. Deverão acompanhar a Proposta: planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, Declaração de encargos sociais e BDI, elaborados com base no Projeto Executivo disponibilizado neste Processo, assinados pelo Responsável Técnico da Licitante. A não apresentação dos itens exigidos na proposta implicará em desclassificação da proposta da licitante**

**11.5.** A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO .

**11.6.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e no Anexo I.

**11.7.** Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Projeto Executivo deste Edital serão desconsiderados.

**11.8.** A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações da obra.

**11.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

**11.10.** Sob pena de desclassificação, os licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

**11.11.** A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações da obra.

#### 12. DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS:

**12.1.** As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Agente de Contratação, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

**12.1.1.** Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, deverá assiná-la, se estiver presente na sessão.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**12.2.** A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

**12.3. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:**

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**12.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata e disponibilizada aos participantes.

**12.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

### **13. DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS:**

**13.1.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59.

**13.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**13.3.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.4.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**14.1.** Após a análise das Propostas recebidas, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio procederão na classificação das mesmas para a participação na fase de disputa de preços (etapa de lances).

**14.2.** As Propostas serão classificadas pelo critério de julgamento de “menor preço”, em conformidades com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/21, que preconiza que o julgamento por menor preço “*considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação*”.

**14.3.** A etapa de lances da sessão pública será conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4.** A Agente de Contratação, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

**14.5.** Será adotado para a emissão de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**14.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

**14.7.** No curso da sessão, os licitantes serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**14.7.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo.

**14.8.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, na ordem decrescente dos preços.

**14.9.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,50% (meio por cento)**.

**14.10.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**14.11.** Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, pois esses macetes tendem a retardar o procedimento.

**14.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**14.13.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

**14.14.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, a Agente de Contratação, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**14.15.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Planilha Orçamentária da obra, decidindo motivadamente a respeito.

**14.16.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

**14.17.** Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e do Projeto Básico, com o preço de mercado e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

**15.1.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

**15.1.1.** A Agente de Contratação, através do sistema de compras interno, identificará a microempresa ou empresa de pequeno porte participante, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**15.1.2.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**15.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a.** A ME ou EPP melhor classificada, nos termos do subitem 15.1.2., terá o direito de dar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação pela Agente de Contratação;

**b.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa e empresa de



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**15.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**15.4.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**15.5.** Definido o resultado do julgamento, inclusive o empate ficto, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**15.5.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**15.5.2.** A negociação será conduzida pela Agente de Contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**15.6.** A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Projeto Executivo.

**15.7.** Da sessão pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**15.8.** A Sessão Pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações ou Setor de Engenharia deste Município.

**15.9.** Caso ocorra situação em que seja suspensão a sessão pública, será marcada nova data, e o extrato contendo nova data e horário de continuação da sessão será publicado no site [www.novaboavista.rs.gov.br](http://www.novaboavista.rs.gov.br), e no licitacon.

#### **16. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**16.1.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

**16.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

**16.3.** Os documentos de Habilitação deverão ser entregues **dentro do ENVELOPE Nº 02.**

**16.4.** Os documentos de habilitação, serão examinados pela Agente de Contratação e pela equipe de apoio.

**16.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

**16.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**16.6.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.6.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recolhimento dessas contribuições.

**16.7.** Os licitantes deverão encaminhar, dentro do ENVELOPE Nº 02 nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**16.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; ou

b) cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**16.7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa Trabalhista.

**16.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1.) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital<sup>1</sup>;

c) Comprovação de que a Licitante possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da Obra;

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais<sup>2</sup>,

<sup>1</sup> Conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

<sup>2</sup> Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**d.1)** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**d.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**16.7.3.1.** A comprovação de Boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

**I-  $ILC = AC/PC$  = igual ou superior a 1,0**

**II-  $ILG = (AC+ARLP)/(PC+PELP)$  = igual ou superior a 1,0**

**III-  $ISG = AT/(PC+PELP)$  = igual ou superior a 1,0**

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

- 1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
- 2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;
- 3) ISG é o Índice de Solvência Geral;
- 4) AC é o ativo Circulante;
- 5) PC é o Passivo Circulante;
- 6) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
- 7) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 8) AT é o Ativo.

**16.7.3.2.:** Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG, nos valores estabelecidos, os licitantes que apresentarem índices inferiores serão considerados inabilitados.

**16.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**a)** Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

**a.1)** A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa;

**a.2)** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra, objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

**b)** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, **em nome da licitante ou de seu Responsável Técnico**, comprovando que executou obra de características técnicas semelhante ou superior ao objeto licitado<sup>3</sup>, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

**b.1)** No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital;

**b.2)** Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº

---

pela IN 2023, da RFB), as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

<sup>3</sup> A exigência do atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

#### **16.7.5. DEMAIS DOCUMENTOS:**

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO IV**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorda com todas as condições da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.9. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.10. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

b. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

16.8. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor.

16.8.1. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

16.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e as exigências de Habilitação.

16.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

#### 17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

**17.1.** A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, envie via e-mail ([contratos@novaboavista.rs.gov.br](mailto:contratos@novaboavista.rs.gov.br)) a proposta adequada, acompanhada, dos documentos complementares atualizados (**planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, Declaração de encargos sociais e BDI**).

**17.1.1.** A proposta deverá:

**a.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**b.** Conter a descrição completa do objeto a ser executado;

**c.** Conter o Valor global condizente ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como, valor referente aos materiais e valor referente a mão de obra, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

**d.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

**17.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

#### 18. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

**18.1.** Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a.** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b.** julgamento das propostas;

**c.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d.** anulação ou revogação da licitação.

**18.2.** Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**18.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 18.1, serão observadas as seguintes disposições:

**I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

**II.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**18.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.4.1.** Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

**18.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**18.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

**18.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**18.8.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.8.1.** O recurso de que trata subitem 18.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.9.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.11.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

#### **19. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**19.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**19.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**19.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

#### **20. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**20.1.** Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**20.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**20.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**20.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**20.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

edital, poderá:

**a.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**20.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

**20.7.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**20.8.** As obras terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor de Engenharia.

**20.9.** O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia, conforme Cronograma Físico-Financeiro – Anexo VII do Edital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**20.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado na forma da Lei.

**20.10.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**20.11.** O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**20.12.** O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **21. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**21.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

**21.2.** O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**21.3.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

**21.3.1.** O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

**21.3.2.** A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

**21.3.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



## **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**21.3.3.1.** A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

**21.3.4.** Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

**21.3.5.** Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**21.4.** A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**21.5.** Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

**21.6.** O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

**21.7.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**21.8.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

## **22. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**22.1.** No pagamento serão utilizados recursos próprios.

**22.2.** O Município efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**22.3.** O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.

**22.4.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025.

**22.5.** O primeiro pagamento somente será realizado pelo Município Contratante, após apresentação pela licitante que vier a ser contratada de:

**a.** ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;

**b.** Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS.

**22.6.** O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do Município.

**22.7.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

**22.8.** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

**a.** Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

**b.** Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

**22.9.** O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.



## **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**22.10.** O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia do Município, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

**22.11.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

**22.12.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**22.13.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

**22.14.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

**22.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**22.16.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **23. DA FISCALIZAÇÃO:**

**23.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**23.2.** A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Setor de Engenharia do Município.

**23.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**23.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**23.5.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**23.6.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 23.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b.** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



## **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**23.7.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

**23.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**23.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**23.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**23.10.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**23.11.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**23.11.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**23.12.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**23.13.** O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**23.14.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

**23.15.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

#### **24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**24.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**24.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

**24.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**24.4.** Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 24.2 e 24.3.

**24.5.** Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**24.6.** Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição



## **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**24.7.** Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**24.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

**24.8.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**24.9.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**24.10.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

## **25. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**25.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**25.2.** A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**25.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

**25.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**25.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

## **26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**26.1.** A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021), até o momento da sua assinatura ou da retirada do



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.2.** A garantia dos materiais e dos serviços prestados será de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

**26.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### **27. DA DOTAÇÃO:**

**27.1.** A contratação será custeada com recursos próprios através das seguintes dotações orçamentárias:

0502 15 452 0137 1046 449051 00000000 1500 O 11777.3

0502 15 452 0137 1046 449051 00000000 1754 O 64445.5

0502 15 452 0137 1046 449051 00000000 2754 O 64828.0

#### **28. DAS SANÇÕES:**

**28.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**28.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**28.3.** A sanção prevista no inciso I do subitem 28.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**28.4.** A sanção prevista no inciso II do subitem 28.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**28.5.** A sanção prevista no inciso III do subitem 28.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**28.6.** A sanção prevista no inciso IV do subitem 28.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 28.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



## **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**28.6.1.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 28.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**28.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 28.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**28.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**28.9.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**29.1.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

**29.2.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**29.3.** Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.novaboavista.rs.gov.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

**29.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

**29.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**29.6.** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**29.7.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**29.8.** É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

**29.9.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**29.10.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**29.11.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**29.12.** Qualquer omissão referente ao teor deste Edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**30. ANEXOS DESTE EDITAL:**

- ANEXO I** – Modelo Proposta de Preços;
- ANEXO II** – Modelo de Declaração de atendimento as condições de habilitação;
- ANEXO III** – Modelo de credenciamento;
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração Conjunta;
- ANEXO V** – Minuta contrato;
- ANEXO VI** – Projeto Pranchas;
- ANEXO VII** – Cronograma Físico Financeiro;
- ANEXO VIII** – Planilha Orçamentária;
- ANEXO IX** – Memorial Descritivo;
- ANEXO X** – BDI;
- ANEXO XI** – Encargos Sociais;
- ANEXO XII** – Memória de Cálculo;
- ANEXO XIII** – ART.

Nova Boa Vista/RS, 02 de maio de 2025.

**CLEBER BADIN**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 087/2025  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025

**ANEXO I**  
**PROPOSTA FINANCEIRA**  
**(modelo)**

**Nome da empresa (razão social): ...**

**Endereço: ...**

**Cidade: ...**

**UF: ...**

**CEP:...**

**CNPJ nº ...**

**Telefone/: ...**

**E-mail: ...**

**Responsável pela assinatura do(a) contrato:**

**Nome: ...**

**E-mail: ...**

**Cargo/função: ...**

**Telefone: ...**

**Dados bancários (com dígito verificador):**

**Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta Corrente nº.: ...**

Apresentamos Proposta para a contratação de empresa especializada, sob o Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a construção de novo bloco de banheiros, com acessibilidade, junto a Praça Alfonso Barbian, Bairro Centro, em Nova Boa Vista/RS, caracterizada e especificada no Termo de Referência e no Projeto Executivo e seus anexos.

Valor Global da Obra: R\$......(.....)

Valor Referente Material: R\$......(.....)

Valor Referente Mão de Obra: R\$......(.....)

BDI: .....%.

Declaro(mos) que:

Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

---

**PROPONENTE**  
**(Carimbo e Assinatura)**



**MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 087/2025**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ  
TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR  
COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA  
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
(Modelo)

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa .....  
(Nome da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., cumpre plenamente todos os  
requisitos e exigências de habilitação da licitação do Município de Nova Boa Vista/RS, na modalidade  
**Concorrência Presencial nº 002/2025.**

Declaro/amos também que esta empresa não está temporariamente suspensa de  
participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada  
inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cidade, Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante

*Obs: Esta declaração deverá ser entregue fora dos Envelopes.*



**MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 087/2025**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025**

**ANEXO III**

**CREDENCIAMENTO**  
**(Modelo)**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pelo Município de Nova Boa Vista, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade, Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 087/2025  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo)

A empresa ..... (Nome da licitante), CNPJ nº ....., para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Nova Boa Vista/RS, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

- I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
- IV. Conhece e se submete às condições contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;
- V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;
- VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Concorda com todas as condições da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;
- VIII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;
- IX. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- X. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cidade, Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante

“Teu Progresso Nosso Futuro”



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 087/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025

### ANEXO V

#### MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ...., inscrito no CPF nº ..... e RG nº ....., residente e domiciliado ....., nº..... na cidade de ...../....., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa ..... inscrição no CNPJ nº ....., sita na ....., em ...../....., neste ato representada por ....., adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, sob o Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a construção de novo bloco de banheiros, com acessibilidade, junto a Praça Alfonso Barbian, Bairro Centro, em Nova Boa Vista/RS, caracterizada e especificada no Termo de Referência e no Projeto Executivo e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A obra, objeto deste contrato, deverá ser executada conforme Termo de Referência, Planilha orçamentaria, Cronograma, BDI, Projeto Executivo e condições previstas no edital.

3.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

3.3. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3.4. A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

3.5. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.

3.6. A obra deverá ser executada pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Nova Boa Vista/RS.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.7. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

3.9. A CONTRATADA deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

3.10. Caberá a CONTRATADA proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

3.11. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

3.12. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.13. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A contratação será custeada com recursos próprios através das seguintes dotações orçamentárias:

0502 15 452 0137 1046 449051 00000000 1500 O 11777.3

0502 15 452 0137 1046 449051 00000000 1754 O 64445.5

0502 15 452 0137 1046 449051 00000000 2754 O 64828.0

### CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \*\*\* (\*\*\*) , sendo R\$ \*\*\* (\*\*\*) referente aos materiais e R\$ \*\*\* (\*\*\*) a mão de obra.

5.2 No pagamento serão utilizados recursos próprios.

5.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.4. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025.

5.6. O primeiro pagamento somente será realizado pelo CONTRATANTE após apresentação pela CONTRATADA de:

a. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;

b. Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS.

5.7. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.8. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a CONTRATADA deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.9. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

5.10. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.11. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia do CONTRATANTE, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

5.12. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.13. Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.14. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.15. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

7.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.



## **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Após a assinatura do contrato as obras terão início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor de Engenharia.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia, conforme Cronograma Físico-Financeiro – Anexo VII do Edital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado na forma da Lei.

8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.4. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

11.4. O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

c. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

d. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

f. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

g. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos.

h. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

i. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.



## **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

j. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

k. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

l. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

m. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

n. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

p. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

q. Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.

r. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

s. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito.

t. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

u. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

v. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

x. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b. Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

f. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Sr.(s)....., fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

14.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.11. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



## **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.13. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**



## **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:**

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:**

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;
  - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.1. Como exigência para a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021), até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A garantia dos materiais e dos serviços prestados será de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

19.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:**

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 A sanção prevista no inciso II do subitem 20.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

22.5. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Boa Vista/RS, .....de.....de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assessor(a) Jurídico(a)

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: [prefeitura@novaboavista.rs.gov.br](mailto:prefeitura@novaboavista.rs.gov.br)  
[www.novaboavista.rs.gov.br](http://www.novaboavista.rs.gov.br)